

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

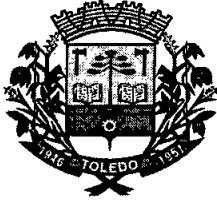
ATA Nº 13 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 22 de maio de 2019.

1 Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, com início às quatorze
2 horas e cinco minutos (14h05min), na sala de reuniões nesta Câmara Municipal de
3 Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antônio Zóio,
4 Presidente; Gabriel Baierle, Primeiro-Vice-Presidente; Genivaldo Paes, Segundo-
5 Vice-Presidente e Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário. Foi registrada a ausência
6 do Vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário. Fizeram-se presentes, também,
7 os servidores: Jadyr Cláudio Donin, Diretor-Geral; Eduardo Hoffmann e Fabiano
8 Scuzziato, Assessores Jurídico; David Calça, Controlador Interno; Daniel Augusto
9 Bernardi Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo; Valmir Alves de Moura,
10 Coordenador do Departamento Administrativo; Fábio Alexandre Grego, Chefe de
11 Gabinete, para tratar e deliberar sobre os temas em pauta e abaixo relacionados.
12 Também se fizeram presentes os convidados do Poder Executivo Municipal, Jaldir
13 Anholetto, Diretor do Departamento de Receita e Secretário Designado da Fazenda e
14 Captação de Recursos; Amauri Vilmar Linke, Auditor Fiscal Tributário e Fabiane
15 Grandó, Advogado do Município de Toledo, a fim de tratar e deliberar
16 especificamente sobre o item nº 1 da pauta: **1) Ofício nº 0254/2019**, protocolo nº
17 1285 de 8 de maio de 2019, da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos
18 Jurídicos que trata da inconstitucionalidade de dispositivo legal; **2) Ofício nº 35/2018**,
19 protocolo nº 3053 de 7 de dezembro de 2018, de autoria do Servidor Lucas Ricardo
20 Teodoro que versa sobre encaminhamento do Protocolo nº 2499/2018, resultado do
21 recurso da decisão exarada no Protocolo nº 2125/2018; **3) Ofício nº 12/2019**,
22 protocolo nº 42 de 10 de janeiro de 2019, de autoria do Sr. Alcídio Roques Pastório,
23 Ex-Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo, que trata de solicitação de
24 informações; **4) Relatório de viagem**, protocolo nº 1526/2019 de 21 de maio de 2019,
25 cujos beneficiários são: Presidente Antonio Sérgio de Freitas, Diretor Geral Jadyr
26 Claudio Donin e Coordenador Administrativo Valmir Alves de Moura; **5) Confirmação**
27 de votação dos relatórios dos protocolos sob o número 1079/2019 e 1080/2019,
28 votados na reunião anterior, que por falha técnica do aparelho de captação de
29 imagens, não gravou a votação.

30 *****

31 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
32 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1) O Vereador Leoclides**
33 **Bisognin, Primeiro-Secretário**, procedeu a leitura da ementa do referido item que versa
34 sobre o Ofício nº 0254/2019, protocolo nº 1285 de 8 de maio de 2019, da
35 Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e que trata da
36 inconstitucionalidade de dispositivo legal. O Vereador Bisognin afirmou que o
37 assunto é de extrema importância e que no ano de 2009 quando Legislador proferiu
38 o voto contrário à matéria por entender que era inconstitucional, como pode ser
39 observado nos anais desta Câmara e, ainda, afirmou que todo voto tem a sua

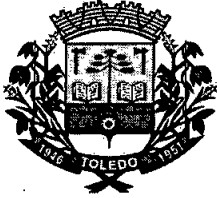


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
J

40 consequência. Na sequência, o Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann afirmou que
41 esta Casa recebeu notificação da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos
42 Jurídicos para se manifestar acerca da inconstitucionalidade do § 4º, art. 15, da Lei
43 nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município
44 de Toledo, e estabelece o seguinte: "A base de cálculo adotada pela Administração
45 Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel
46 em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo
47 ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.008,
48 de 14 de setembro de 2009)". O caso em tela é oriundo de uma ação judicial
49 demandada por contribuinte que questionou o referido dispositivo, e, houve
50 manifestação favorável do Tribunal de Justiça (TJ/PR) sendo que o julgamento
51 encontra-se suspenso por força de eventual inconstitucionalidade de preceito
52 municipal que depende de avaliação do Pleno do Tribunal, e com base nisso a
53 Subprocuradoria Geral questiona a respeito da vigência da lei que modificou o
54 parágrafo 4º do artigo 15 do mencionado Código, inclusive pergunta se ainda está
55 vigente e se esta Casa de Leis concorda ou não com a constitucionalidade do
56 mesmo, de modo que evitaria propor a ação. Ainda, o Assessor Jurídico salientou
57 acerca do prazo de resposta à Subprocuradoria e afirmou que a conveniência em
58 tela é política e não jurídica e, como tratado na reunião passada ou a Câmara
59 Municipal de Toledo modifica a Lei nº 1.931 de 1996 extirpando o § 4º, art. 15 ou
60 responde informando que a norma está legal e constitucional e, por fim, salientou
61 que diante de todo o exposto e em vista da repercussão que poderia ocasionar
62 acerca do assunto, ficou acordado o convite ao Poder Executivo Municipal para que
63 os técnicos da Secretaria da Fazenda se manifestassem. O servidor Jaldir Anholeto
64 afirmou que o Poder Público Municipal possui fundamentos legais e constitucionais
65 para sustentar a legalidade da norma e informou que na decisão de 1ª instância o
66 Juiz de Direito Dr. Eugênio Giongo foi muito feliz em favor do Município, só que por
67 surpresa o Tribunal de Justiça está com outro entendimento e pretende rever a
68 decisão. Salientou ainda que a questão é muito séria e se o dispositivo for declarado
69 inconstitucional e considerando que toda a sistemática é oriunda desde o ano de
70 2010 serão milhões de reais dos cofres públicos e inviabilizará o município por
71 muitos anos. Jaldir Anholeto também afirmou que desconhecia do assunto e que a
72 manifestação da Subprocuradoria Geral chegou ao Município dia 8 de maio de 2019,
73 ou seja, há 14 dias e, quando tomou ciência realizou contato com a assessoria
74 jurídica do Município a fim de chegar a um consenso, pois o entendimento do Poder
75 Judiciário é de que o Município possuiria duas bases de cálculos para a cobrança do
76 imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) e do imposto sobre a
77 propriedade predial e territorial urbana - IPTU, que na verdade a única base de
78 cálculo é o valor venal do imóvel. Por fim, Jaldir afirmou que há outros interesses
79 ocultos por trás de tudo isso e que a alternativa seria a reavaliação da planta
80 genérica de valores em nosso Município. O Vereador Leocides Bisognin, Primeiro-
81 Secretário, se manifestou novamente afirmando que naquela época entendeu que a
82 alteração do Código Tributário era inconstitucional e que votou contrário ao projeto
83 de lei, pois sabia e tinha noção que partir do momento da atualização do bem imóvel
84 por meio de escrituração o aumento seria em torno de 40 (quarenta) a 42 (quarenta

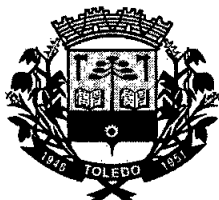


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
J

85 e dois) percentuais e no ano seguinte o IPTU do imóvel seria reajustado com base
86 naquela atualização para aqueles que transacionassem. O servidor Amauri Vilmar
87 Linke, Auditor Fiscal Tributário, iniciou as suas considerações e para um melhor
88 entendimento da referida norma realizou um relato histórico do assunto e salientou
89 que a planta genérica de valores do município que é utilizada para atualizar a base
90 de cálculo do IPTU é do ano de 2005, ou seja, bem antiga, e destacou que de 2005
91 até o ano de 2009 ela tem sido atualizada através da correção anual do INPC/IBGE
92 por meio de decreto e, em 2009 a maneira que a Administração optou para correção
93 da planta genérica de valores foi à incidência geral de aproximadamente 42
94 (quarenta e dois) percentuais, no entanto, relatou ainda que permanecia uma
95 discussão da adequação da planta de valores de imóveis aos valores atuais, pois a
96 planta era do ano de 2005 e o município tinha crescido ao longo do tempo e era
97 necessária a correção. Diante de todo o contexto, Amauri destacou que o gestor da
98 época inseriu o § 4º, do art. 15, da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e
99 particularmente ele apenas considera uma impropriedade na redação deste
100 parágrafo, pois o artigo 14 afirma que a base de cálculo para a cobrança do IPTU é
101 o valor venal do imóvel, já o artigo 15 estabelece os critérios para calcular a base de
102 cálculo e, o § 4º instituiu um critério a mais para apurar a base de cálculo para
103 cobrança do IPTU. Ressaltou também que o Tribunal de Justiça entendeu que a
104 base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel e a base de cálculo do ITBI é o
105 valor venal dos bens e direitos a serem transmitidos. Por fim e diante das
106 considerações realizadas, o Auditor Fiscal Tributário entende que não há
107 inconstitucionalidade na referida norma, e também observa que é necessário a
108 Administração Pública Municipal tornar homogêneo o critério, pois atualmente o
109 Município se depara com dois critérios. O Diretor Geral, Jadyr Cláudio Donin se
110 manifestou acerca da homogeneidade dos critérios e exemplificou com situação de
111 moradores em edifícios quando da sua transmissão de imóvel. O Diretor do
112 Departamento de Receita, Jaldir Anholetto se pronunciou novamente afirmando que a
113 situação é uma questão de legalidade e que é necessária uma nova reavaliação da
114 planta genérica de valores para solucionar o caso em questão e, o município quer
115 muito resolver o problema o mais breve possível. O Vereador Gabriel Baierle
116 ressaltou que os técnicos do Poder Executivo Municipal estão corretos em suas
117 argumentações e que se o Município reconhecer que a norma é inconstitucional terá
118 muitos problemas no que tange as ações judiciais e, antecipou o seu voto favorável
119 à constitucionalidade do dispositivo como também destacou que a única maneira de
120 resolução da situação é a reavaliação da planta genérica de valores. O Vereador
121 Leocides Bisognin fez referência ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Eduardo
122 Hoffmann no que se refere à questão da matéria ser política e não tecnicamente
123 jurídica e, sem qualquer intenção de desmerecer alguém, afirmou que seria de bom
124 alvitre o Município contratar advogados especializados na área a fim de uma maior
125 segurança jurídica. O servidor Eduardo Hoffmann se manifestou informando que a
126 matéria é política pelo fato de que o projeto de lei será apreciado no plenário pelos
127 Parlamentares e não compete à assessoria jurídica a criação da matéria. O servidor
128 Amauri Linke se manifestou novamente e ressaltou que esta matéria foi apreciada
129 há 10 anos pela Câmara de Vereadores e por ironia do destino o assunto surgiu

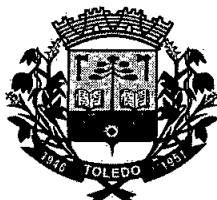


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

130 novamente, e a decisão tem que ser tomada e se o entendimento for pela
131 inconstitucionalidade Toledo terá problemas de ordem orçamentária por muitos anos
132 em função de ações judiciais, portanto, salientou que a questão é bem complexa. O
133 Presidente do Legislativo, Antonio Zoio, afirmou que a situação é muito delicada e
134 precisa ser tratada com muita seriedade, ou seja, é como um vulcão em erupção. O
135 assessor jurídico, Eduardo Hoffamm, informou novamente que o Poder Legislativo
136 recebeu a notificação pelo Tribunal de Justiça em 8 de maio de 2019 com prazo de
137 até 30 (trinta) dias para manifestação, e quem irá julgar será o pleno do Tribunal, no
138 entanto, o resumo da ata é a seguinte: "suspensão do julgamento do recurso com
139 remessa dos autos ao órgão especial da Corte para apreciação do incidente de
140 inconstitucionalidade, portanto, o julgado está suspenso". A Câmara deverá se
141 manifestar acerca dos seguintes pontos: a) encaminhar cópia integral e certidão de
142 vigência da Lei Municipal nº 1931 de 2006 e da Lei Municipal nº 2.008, de 14 de
143 setembro de 2009; b) manifestar sobre alegada inconstitucionalidade do § 4º, art. 15,
144 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, c) na hipótese de reconhecer a
145 inconstitucionalidade do ato normativo preste informações sobre as providências
146 tomadas a respeito. O Presidente do Legislativo, Antonio Zóio, afirmou que diante do
147 caso que é de extrema relevância oficialará os Parlamentares para que todos tomem
148 conhecimento do assunto e convocará reunião para tal. O Vereador Leoclides
149 Bisognin, deixou claro que além de reunião é necessário também que a Casa de
150 Leis por meio da Mesa Diretora em conjunto com a Assessoria Jurídica providencie
151 resposta à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Por fim, diante
152 de todo o exposto, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
153 pela aprovação da proposta de reunião extraordinária da Mesa Diretora com todos os
154 Parlamentares para explorar o assunto referente o Ofício nº 0254/2019, protocolo nº
155 1285 de 8 de maio de 2019, da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos
156 Jurídicos; **Item 2)** O Vereador Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário, procedeu a
157 leitura na íntegra do Ofício nº 35/2018, protocolo nº 3053 de 7 de dezembro de 2018,
158 de autoria do servidor Lucas Ricardo Teodoro que trata de encaminhamento do
159 protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no protocolo nº
160 2125/2018. Também, procedeu a leitura da manifestação do relator Vereador
161 Valtencir Careca que foi pelo encaminhamento ao departamento responsável para
162 análise e emissão de parecer acerca dos referidos certificados/diplomas. Após, por
163 unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pelo encaminhamento
164 da matéria à Comissão Permanente de Análise dos Certificados. Após, retorna-se ao
165 relator para manifestação; **Item 3)** O Vereador Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário,
166 procedeu a leitura da ementa do ofício nº 12/2019, protocolo nº 42 de 10 de janeiro
167 de 2019, de autoria do Sr. Alcídio Roques Pastório, Ex-Diretor Geral da Câmara
168 Municipal de Toledo, que versa sobre solicitação de informações. Após explanações
169 sobre o assunto, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
170 pelo desentranhamento dos protocolos para emissão de pareceres, ou seja, os
171 protocolos que tratam de progressão de nível básico e médio serão encaminhados ao
172 Vereador Leoclides Bisognin e os de nível superior serão encaminhados ao Vereador
173 Gabriel Baierle; **Item 4)** O Vereador Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário, procedeu
174 a leitura da ementa do relatório de viagem, protocolo nº 1526/2019 de 21 de maio de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

J

175 2019, dos seguintes beneficiários: Presidente Antonio Sérgio de Freitas, Diretor
176 Geral Jadyr Claudio Donin e Coordenador Administrativo Valmir Alves de Moura.
177 Diante tramitação dos referidos relatórios e análise pelos departamentos
178 competentes, por maioria dos presentes, os membros da Mesa, Leoclides Bisognin,
179 Gabriel Baierle e Genivaldo Paes deliberaram pela aprovação dos relatórios. O
180 Vereador e Presidente deste Legislativo, Antonio Zóio por estar contido em um dos
181 relatórios se declarou impedido para votação; **Item 5)** O Presidente Antonio Zóio
182 relatou que houve problemas técnicos na gravação de vídeo e áudio quando da
183 apreciação dos protocolos sob os números 1079/2019 e 1080/2019, votados na
184 reunião anterior e, salvo melhor juízo e ainda com o objetivo de proporcionar maior
185 segurança jurídica acerca do caso em tela, após explanações sobre o assunto, por
186 unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pela ratificação da
187 votação na 6ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada no dia 15 de maio de 2019.

188 *****
189 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e quarenta e um
190 minutos (15h41min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Leoclides Bisognin,
191 Primeiro-Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereado presentes,
192 membros da Mesa desta Casa de Leis.

193 *****

194

195

196

197

198

199


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

200

201

202

203

204


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

205

206

207

208

209

210


ANTÔNIO ZÓIO
Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário


GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

ARM 013/2019
AUTORIA: Poder Legislativo

